LEI MUNICIPAL N.°199/02

Laguna Carapã/MS, 09 de Setembro de 2.002

PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 12/09/02

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.° 103/97, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de duas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e incisos I a V do art. 3° da Medida Provisória n.° 2178-36 do Governo Federal.

Art. 1° - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, órgão colegiado, vinculado ao gabinete do Prefeito, que terá a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização de Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público de Laguna Carapã/MS.

Art. 2° - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentados ao Prefeito, por escrito, por cada entidade representativa do respectivo segmento.

I – Caso não haja nenhum órgão de classe dos professores, caberá a esses profissionais realizarem uma reunião, na qual serão escolhidos os seus representantes para compor o CMAE. O resultado dessa reunião deverá ser registrado em ata devidamente assinada por todos os professores presentes, e encaminhada ao Prefeito Municipal;

II – A indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita a partir de uma reunião dos Conselheiros Escolares, ou das Associações de Pais e Mestres ou de entidades similares, na qual serão escolhidos os pais que comporão o CMAE do Município. Essa reunião deverá ser registrada em ata especifica e encaminhada ao Prefeito. Caso não exista nenhuma dessas instituições, a Entidade Executora deverá convocar os pais de alunos para uma reunião, com a finalidade de que estes elejam seus representantes, cujo resultado também deverá ser registrado em ata a ser encaminhada ao Prefeito;

III – Os representantes do segmento da sociedade civil deverão pertencer a uma entidade organizada, existente no Município, que encaminhará oficialmente ao Prefeito os nomes indicados;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

I – assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização de Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;

II – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do programa de municipalização da alimentação escolar;

III – zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;

IV – acompanhar e avaliar a execução do programa municipal de alimentação escolar junto a Coordenadoria de Abastecimento Alimentar e aos estabelecimentos de ensino envolvidos, com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;

V – zelar para que os cardápios da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência aos produtos da região;

VI – acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;

VII – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o programa de alimentação escolar;

VIII – exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, com vistas a higiene e ventilação adequada;

IX – elaborar o seu regime interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE terá seguinte composição:

I – Um representante do gabinete do Prefeito;
II – Dois representantes do professores da rede municipal de ensino;
III – Um representante de outro segmento da sociedade local;
IV – Dois representantes da Associação de Pais e Mestres da rede municipal de ensino;
V- Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - A cada membro corresponderá a um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes processar-se-á por ato do Prefeito;

§ 3º - Os conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por somente mais uma vez.

§ 4º - As substituições dar-se-á, tão somente, mediante apresentação, pelo conselheiro, de renúncia por escrito e/ou nas situações previstas no Regimento Interno de cada Conselho, devendo a Prefeitura encaminhar ao FNDE cópia autenticada do termo de renúncia, se for o caso, ou cópia da ata de assembléia do CMAE em que deliberou pela substituição, nos demais casos.

§ 5º - O suplente assumirá, automaticamente, as funções do respectivo titular, quando este renunciar ou for afastado, dispensando-se, assim, a nomeação de novo titular, devendo ser registrado em ata do Conselho essa substituição.

§ 6º - Somente quando houver afastamento do titular e do respectivo suplente, o que só poderá ocorrer nas situações previstas no § 4º, haverá nova indicação e nomeação dos membros a serem substituídos.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º - O presidente e o respectivo vice-presidente devem ser eleitos, entre os membros titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 9 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;
II – Secretário;
III – Plenário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal N.° 103/97 de 13 de fevereiro de 1.997.

Laguna Carapã/MS, 09 de Setembro de 2.002.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal